



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 309 Sexta, 10 de janeiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Convocação das Empresas Classificadas. Pregão Presencial 08.153/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso hospitalar para abastecimento da farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), medicamentos de referência/genéricos e medicamentos de alto custo para fornecimento à população usuária do Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Araxá-MG. O Pregoeiro do Município de Araxá – MG, convoca as empresas classificadas como segundas colocadas no Pregão Presencial 08.153/2019, para comparecerem à sessão pública no dia 22/01/2020, às 14:00 horas para negociação e análise da documentação e início da fase recursal. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Fabrício Antônio de Araújo, Pregoeiro Municipal – 07/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –Aviso de Remarcação de Licitação - Pregão Presencial 08.149/2019. Objeto: Aquisição de medicamento manipulado para uso oftálmico, para fornecimento a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica em Saúde, em cumprimento às Ordens Judiciais. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 24/01/2020 às 14:00 horas. Edital disponível: 13/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula - Prefeito Municipal. –08/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG –Aviso de Remarcação de Licitação - Pregão Presencial 08.145/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde, dando assim, cumprimento a Ordens Judiciais, durante o Exercício de 2020. Em virtude de o processo licitatório em epígrafe ter sido classificado como deserto, fica designada nova data de abertura para o dia 24/01/2020 às 09:00 horas. Edital disponível: 13/01/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula - Prefeito Municipal. – 10/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.046/2016 – Processo 264. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Wanda Marzola Machado, firmam aditamento de contrato celebrado 21/12/2016, vencendo em 20/12/2020, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.160/2018. Processo 196. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 02/01/19, com acréscimo de quantidade e consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.161/2019. Processo 201. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e E F Figueiredo - Me, valor global: R\$ 50.375,00, firmam aquisição de lençóis com elástico para atender as necessidades dos alunos das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 18/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.146/2019. Processo 183. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 44.550,00; Tereza Marschal Martins Eireli – ME, valor global: R\$ 143.016,00, firmam aquisição de ração para cães e gatos para atender a demanda do Canil do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.022/2018. Processo 94. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Hotel Cidade de Araxá LTDA EPP, firmam aditamento de contrato celebrado 19/03/18, vencendo 19/01/2021. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 12/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.009/2016. Processo 252. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Marcilio Leonardo Teixeira, firmam aditamento de contrato celebrado 27/12/2016, vencendo 27/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/12/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.164/2019. Processo 204. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Auto Zema LTDA, valor global: R\$ 59.000,00, firmam aquisição de 01 veículo 0km para atender as atividades do Conselho Tutelar e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá/MG. Prazo: 4 meses a partir do dia 02/01/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.010/2016. Processo 255. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, firmam aditamento de contrato celebrado 20/12/2016, vencendo 20/03/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.117/2019. Processo 141. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Keila Navarro 06984101654, valor global: R\$ 7.560,00, firmam concessão onerosa de uso para exploração comercial e administração, de lanchonete, no espaço público dentro do Parque do Cristo de Araxá, conforme especificações e descrições técnicas constantes deste Edital. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.134/2017. Processo 193. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Jornal, Gráfica e Editora Interação LTDA ME, firmam aditamento de contrato celebrado 27/09/2017, vencendo 27/09/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 26/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.049/2016. Processo 268. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Raquel Cristina Silva e Castro, firmam aditamento de contrato celebrado 19/01/2017, vencendo 19/01/2021, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.144/2019. Processo 181. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, valor global: R\$ 70.200,00, firmam aquisição de filmes de raio de x para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Araxá-MG, durante o Exercício de 2020. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.039/2017. Processo 267. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Maria Aparecida de Araújo, firmam aditamento de contrato celebrado 20/12/2017, vencendo 20/12/2020, reajustando o valor mensal do aluguel, com a consequente alteração do valor global do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.005/2018. Processo 188. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 19/03/19, com decréscimo de R\$ 544,15 no valor global do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 17/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.005/2018. Processo 188. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 19/03/19, com acréscimo de serviços e a consequente alteração no valor global do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 17/12/2019.

PORTARIA Nº 17/2019

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019
DETERMINA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, usando de

suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a atualização cadastral anual dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e os aposentados pelo regime próprio de previdência da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º. Os servidores ativos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, durante o mês de seu aniversário, anualmente, para efetuar a atualização cadastral

Parágrafo Primeiro. No caso de prova de vida para o pagamento de aposentadoria e ou pensão, os beneficiários deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, durante o mês de fevereiro, anualmente, para efetuar a atualização cadastral

Art. 3º. Os servidores aposentados e os pensionistas no regime próprio de previdência deverão comparecer na sede do IPREMA, durante o mês de aniversário do segurado, para efetuar a atualização cadastral e prova de vida.

Parágrafo Primeiro. No caso de prova de vida para o pagamento de aposentadoria e ou pensão, a regulamentação sobre o agendamento, e a forma de comunicação será estipulada por normativa do próprio IPREMA.

Parágrafo segundo. A documentação necessária do segurado e seus familiares será estipulada também por normativa do próprio IPREMA.

Art. 4º. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, endereço, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral.

Art. 5º. Expirado o prazo previsto os servidores, aposentados e pensionistas que não tiverem efetuado a atualização de seus dados cadastrais terão o pagamento de seus vencimentos ou dos benefícios de suas aposentadorias ou pensões bloqueados até a regularização.

Art. 6º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos de divulgar e cobrar cumprimento a esta Portaria aos servidores lotados no âmbito de suas Secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estipulando seu cumprimento a partir de janeiro de 2.020.

Fernandes Cândido de Barros
Secretario Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizada na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - Centro, no horário de 09:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
177437 - ANA FLAVIA DE SOUSA	098.242.776-09	RUA PETRONIO MARCHIORI 15, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
32413 - ANGELA TEREZINHA NASCIMENTO GUIMARAES	322.596.896-04	RUA MANOEL DOS SANTOS 308 APTO 304, FERTIZA - ARAXÁ/MG
40164 - ANTONIO LEANDRO RESENDE FILHO - ESPOLIO	417.048.356-15	RUA JOSE ALEXANDRE RIBEIRO 140, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
153220 - APARECIDA MARIA DO AMPARO SILVA	014.568.326-54	RUA CARLOS ROBERTO PESSATO JR. 125, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177452 - ARIANA PAMELA DA SILVA	087.733.066-22	RUA ROSANGELA MOURA BARRETO 15, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
77896 - BELCHILINA GONÇALVES LOURENÇO	002.743.116-90	RUA ANTONIO FRANÇA 80, NOVO SÃO GERALDO - ARAXÁ/MG
177091 - CATIA AMBROSINA COSTA	853.993.026-91	AV ANTONIO ALVARENGA DE RESENDE 135, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO NOSSO LAR LTDA - ME	06.041.360/0001-18	AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS 270, BARREIRINHO - ARAXÁ/MG
177321 - CLAUDIA APARECIDA LANDIM MATOS	043.033.596-29	RUA JOSE BARBOSA 65, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
159581 - DIOGENES DUARTE RODRIGUES	091.584.086-30	RUA HONORIA PEREIRA DA SILVA 55, URCIANO LEMOS - ARAXÁ/MG
78919 - DONIZETE JOSE DA SILVA	211.438.206-06	AVN TONICO DO ALONSO 555, TIRADENTES - ARAXÁ/MG
EDIVALDO MELO SANTOS	152.347.036-49	RUA OLIVEIROS MARQUES OLIVEIRA 475 APTO 101, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
48029 - EDMAR VALERIANO	595.250.536-87	RUA PAULO ROSA 100 A, LOT. PARQUE DAS MANGABEIRAS IV - ARAXÁ/MG
177370 - ELIETE CAROLINA DE OLIVEIRA	090.313.316-43	RUA MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA 60, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
44349 - FABIANA DA SILVA MARTINS	041.757.886-54	RUA ACLINIO ALVES DA COSTA 40, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
177309 - GISELE MARIA DE PAULA	093.946.076-92	RUA GERALDO RODRIGUES FILHO 85, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
62931 - HELOISA HELENA RODRIGUES	448.833.076-20	RUA ACLINIO ALVES DA COSTA 50, LOT. RESIDENCIAL MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
JAQUELINE SOUZA SILVA	067.179.206-70	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 337, CENTRO - ARAXÁ/MG
JJ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	19.277.884/0001-54	AVN JOAO PAULO II 2295, FERTIZA - ARAXÁ/MG
120221 - JOAO BATISTA DA CRUZ - ESPOLIO	036.717.806-06	RUA ODETE CAMPOS REIS 45, FRANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG
177421 - JOSYLENE SULLIVAN PAIVA DE JESUS	040.921.446-95	RUA PEDRO ALVES BARCELOS 125, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
75881 - JULIO CESAR CORREA	755.565.536-53	RUA JOAO MAGALHAES 483, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
177126 - LEILA MARCIA DA SILVA	027.234.056-13	AV ANTONIO ALVARENGA DE RESENDE 495, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
94657 - LUCAS MOURA PEDROSA	102.761.686-07	RUA COROMANDEL 200, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG

112919 - LUCAS SANTOS DE MENEZES	050.710.566-40	RUA LAUSINA MARIA DE JESUS 535, GUILHERMINA V. CHAER - ARAXÁ/MG
MARCELA ALVES DA SILVA 07265399617	19.977.374/0001-90	AVN ANTONIO AFONSO VALE 300, URCIANO LEMOS - ARAXÁ/MG
112947 - MARCELO PUBLIO DA SILVA LIMA	060.189.796-08	RUA MARANHÃO 100 APTO 201 BLOCO A ED. MARIZIA, SAO GERALDO - ARAXÁ/MG
MARCELO SERAFIM DE MORAES - ME	19.946.985/0001-70	RUA PEPURURE 29 SALA 1, VILA RICA - ARAXÁ/MG
80272 - MARCILIO RODRIGO DA SILVA	947.361.706-20	RUA JOSE CECILIO DA TRINDADE 15, JARDIM NATALIA - ARAXÁ/MG
43724 - MARCO ANTONIO INACIO FERREIRA	853.755.786-20	RUA JOSE EDUARDO DE MEDEIROS 145, OROZINO TEIXEIRA - ARAXÁ/MG
86028 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES	607.433.286-04	RUA CELINA MARIA DE JESUS 265, AEROPORTO - ARAXÁ/MG
177311 - MARIA MARCIA DA SILVA	068.121.226-88	RUA GERALDO RODRIGUES FILHO 95, LOT. RES. MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
172790 - MONICA INACIO MARTINS	037.288.646-92	RUA HENRIQUETA AMADA DE RESENDE 35, VEREDAS DO BELVEDERE - ARAXÁ/MG
86070 - NILTON VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	043.181.076-12	RUA LIDIA RIBEIRO DE CASTRO 635, JARDIM EUROPA III - ARAXÁ/MG

NUCLEO AGRONEGOCIOS LTDA - ME	20.662.082/0001-47	AVN DIVINO ALVES FERREIRA 55, PADRE ALAOR - ARAXÁ/MG
141158 - OSMAR HONORATO PEREIRA	756.336.636-91	RUA CLAUDIO SILVEIRA 340, JARDIM EUROPA - ARAXÁ/MG
141168 - REGINA CELIA LUCIANO	130.162.706-25	RUATHIERES BOTELHO 400 APTO 102 B, CENTRO - ARAXÁ/MG
RITA DE CASSIA ISAIAS FRANCO	186.457.338-46	RUA LAZARO VAZ DE SAP PAULO 75 F, URCIANO LEMOS - ARAXÁ/MG
81643 - RODINELY AFONSO PRADO	013.836.266-18	RUA MARIA BARRETO MARINS 145, JARDIM NATALIA - ARAXÁ/MG
37110 - SEBASTIAO VAZ	422.573.016-68	RUA JOSE GONCALO DOS SANTOS 195, SAO FRANCISCO - ARAXÁ/MG
SERRALHERIA NOVO HORIZONTE LTDA	42.828.004/0001-02	RUA JOSE BARBOSA DE CASTRO 119, FERTIZA - ARAXÁ/MG
175930 - TATIANA FERNANDA RIBEIRO ARIMATEIA	094.145.006-69	RUA ACLINIO ALVES DA COSTA 10, LOT. RESIDENCIAL MAX NEUMANN I - ARAXÁ/MG
111066 - WILTON CESAR GONÇALVES	755.355.806-00	RUA ANTONIO DONIZETE DA COSTA 105, RES. JARDIM BELA VISTA - ARAXÁ/MG

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ

51ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ - AMPLA

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2019 (20/12/2019) às 09h00min no auditório da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, reuniram-se os prefeitos infrassinados e demais autoridades conforme consta do livro de presença nº 01 -. Inicialmente a Presidente Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, deu boas vindas a todos os presentes a reunião, para apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: Apreciação das Resoluções nº01/2019 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 da AMPLA, nº02/2019 que cuida das Diretrizes Orçamentárias de 2019 da AMPLA e Resolução nº03/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2019 da AMPLA. Dispõe a Resolução nº04/2019 cuida das Metas e Diretrizes Orçamentárias da AMPLA para exercício de 2020 e por último a Resolução nº05/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa da AMPLA para o exercício de 2020. Colocada em apreciação foram aprovadas por unanimidade as resoluções nº01/2019, nº02/2019, nº03/2019, nº04/2019 e nº05/2019. Nada mais havendo a tratar a presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu João Natal Bernardes, secretário Executivo da AMPLA lavrei a presente ata. Estavam presentes os seguintes associados: Sr. Antônio José Gundim, Prefeito de Pedrinópolis, Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita de Tapira, Sr. Vinicius de Figueiredo Barreto, Prefeito de Perdizes-MG, Sr. John Wercollis de Moraes, Prefeito de Pratinha-MG, Marlene Aparecida de Souza Silva, Prefeita de Ibiá-MG e o Sr. Paulo Cezar de Almeida, Prefeito de Campos Altos.

Liliane Machado Costa Venâncio
Presidente da AMPLA
Prefeita de Tapira

Vinicius de Figueiredo Barreto
Prefeito de Perdizes

Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

John Wercollis de Moraes
Prefeito de Pratinha

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito de Campos Altos

Marlene Aparecida da Silva
Prefeita de Ibiá

RESOLUÇÃO AMPLA Nº 01/2019

Assunto: Dispõe sobre O Plano Plurianual para o período 2018/2021 da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA

A Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021 estarão especificadas no Anexo a esta Resolução.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pela Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano plurianual poderão ocorrer por intermédio de resolução que cria o orçamento anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica a Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA, autorizada a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas no orçamento anual.

Art. 5º Fica a Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), autorizada a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta resolução produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2019.

Araxá/MG, 31 de Outubro de 2019.

Liliane Machado Costa Venâncio
Presidente da AMPLA

Sala de Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) Apresentação

Um plano é sempre um documento de intenções, que podem se materializar ou não. Há, contudo um compromisso com os resultados e objetivos que se espera atingir; os quais crêem perfeitamente exequíveis, crença esta fundamentada no estabelecimento de metas realistas, direcionadas à solução dos problemas, ao alcance do desenvolvimento e à elevação do nível de vida da comunidade.

Há, ainda, outro aspecto de extrema importância que afiança e assegura a validade das metas e ações que se preten- de implementar. Trata-se do sentimento de participação, obtido através da democratização do processo de escolha e proposição dessas ações e do acompanhamento da execução das metas do plano.

Perspectivas para os Municípios do Planalto de Araxá (AMPLA)

Com uma população residente total estimada para 2018 de aproximadamente 160 mil habitantes, a região do Planalto de Araxá tem os problemas normais de uma região de seu porte. A questão do emprego é um desses problemas que as administrações procuram a solução dentro de suas possibilidades. A Administração Municipal não pode sozinha resol-

ver a questão do emprego, mas seu papel como catalisadora e fomentadora de iniciativas neste sentido é fundamental. Especialmente no incentivo à elevação do nível do investimento privado.

Sua localização junto às principais vias de acesso ao Triângulo Mineiro, ao sul de Goiás e ao noroeste de São Paulo - regiões que estão se desenvolvendo com notável dinamismo, o acesso fácil às principais artérias de transporte rodoviário nacionais e um aeroporto plenamente utilizado, são fatores que certamente atrairão investimentos para nossa região.

O setor SERVIÇOS é o maior empregador de mão-de-obra da região, seguido pelo setor INDUSTRIAL e pelo AGRO-PECUÁRIO

No setor INDUSTRIAL o desenvolvimento dependerá do aporte de novos investimentos incentivados pela Parceria Público Privada e da expansão das unidades industriais já instaladas, que certamente serão apoiadas pelos municípios. Ressalte-se o imenso potencial representado pelas riquezas minerais dos municípios, exploradas por empresas que utilizam tecnologia de ponta a nível mundial

Uma vez resolvidos os problemas apresentados no exame do cenário econômico nacional e do estado, o Planalto de Araxá se encontra em condições de participar ativamente do processo de desenvolvimento nacional.

Pressupostos do Plano Plurianual

O Plano Plurianual, embora seja abrangente e comprometido com as verdadeiras aspirações da comunidade, não pretende ser uma camisa de força. Ele tem como eixo principal uma política de governo dirigida às reais necessidades da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), sendo ao mesmo tempo um instrumento dinâmico.

O que se busca é um programa de trabalho prático, realistas e exequíveis, equidistantes tanto das metas fantasiosas quanto das proposições acanhadas. Um Plano de Governo orientado para a realização de um efetivo desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS GLOBAIS

Aumentar a qualidade na prestação dos serviços de saúde serviços de saúde, com ênfase nas ações de prevenção de doenças;

Dar apoio técnico, administrativo e logístico para a implantação e funcionamento de novos projetos;

Expandir, recuperar e manter a infra-estrutura de apoio à área rural, especialmente nos setores de estradas vicinais.

DIRETRIZES OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

Formular plano diretor de informática, desenvolver ou adquirir sistemas e redes de informações que permitam a modernização e racionalização dos serviços prestados;

Planejar, equipar e desenvolver atividades de modernização e racionalização dos serviços voltados à área rural, visando melhorar o apoio e fomento às iniciativas dos produtores e das comunidades rurais da região;

Empreender ações que objetivem o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender ao máximo às necessidades de seus habitantes;

Araxá/MG, 31 de Outubro de 2019

Liliane Machado Costa Venâncio
Presidente da AMPLA

RESOLUÇÃO Nº 02 /2019

"Dispõe sobre das Metas e Diretrizes Orçamentárias da AMPLA para o exercício de 2019 e dá outras providências." A Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), no uso de suas atribuições e considerando que a Assembleia Geral aprovou, sanciona e promulga seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes Orçamentárias da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) para o exercício de 2019, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- as prioridades e metas da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA);
- as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução do orçamento da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) e suas alterações;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- a organização e estrutura dos orçamentos;
- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA AMPLA

Art. 2º. As prioridades e metas da AMPLA para o exercício financeiro de 2019 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Resolução, dentre as quais se destacam:

- Manutenção e implantação de consórcios previstos no protocolo de intenções da AMPLA;
- Manutenção da sede própria da AMPLA;
- Manutenção dos Programas e Projetos da AMPLA;

§ 1º. Os recursos estimados no Orçamento Fiscal para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite para restrição das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o AMPLA poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do Orçamento Fiscal de 2019, a aprovação e a execução do orçamento da AMPLA, será orientada para:

- atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeita Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

to, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 21. Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), direta e indireta, a que serão consignadas dotações na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Art. 22. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, serão detalhadas conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, atualizada através de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, observado os seguintes títulos e conceitos:

I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II. Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

§ 1º. Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade e projeto.

§ 2º. Os programas da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) a serem contemplados no projeto da lei orçamentária serão aqueles instituídos no PPA (Plano Plurianual) da AMPLA ou nele incorporados mediante Resolução, sendo compostos, no mínimo, de identificação, objetivo, ações, metas e recursos financeiros.

§ 3º. Cada projeto ou atividade será associado a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 29 desta Lei.

Art. 23. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado nos orçamentos por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º. Os grupos de despesas constituem agrupamentos de elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I. Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II. Outras Despesas Correntes – 3;

III. Investimentos – 4;

IV. Inversões Financeiras – 5;

§ 3º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) ou, mediante transferência de outras esferas de governo sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

II. Aplicações Diretas – 90.

III. Intraorçamentária – 91

§ 4º. As modalidades de aplicação, aprovadas na Resolução do Orçamento Fiscal e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender a necessidades de execução, mediante a publicação de Resolução da AMPLA, ou desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 5º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 6º. Fica autorizada a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) a criar, no orçamento fontes de receita e despesa e bem como elemento de despesa dentro dos projetos e atividades existentes no Orçamento Fiscal.

§ 7º. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 24. Os programas de trabalho aprovados na Resolução do Orçamento Fiscal, para fins de execução e controle, serão detalhados por elemento de despesa e fonte de recursos, podendo a estrutura de custo ser ajustada durante o exercício, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto da lei orçamentária anual mediante créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Durante a execução orçamentária do exercício 2020, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício.

§ 1º – Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro ou de uma fonte de recurso para outra, no âmbito do mesmo grupo do projeto/atividade, até o limite dos valores autorizados no quadro de detalhamento de despesa, constante da lei orçamentária, para cada projeto/atividade. § 2º - Não oneram o limite de 30% (trinta por cento) previsto no caput, deste artigo, de acordo com art. 43 da Lei nº 4320/64, o crédito deve-se destinar, a:

I. atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, e do grupo obrigações patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, e convênios;

IV. transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um “elemento de despesa” para outro ou de uma fonte de recurso para outra, no âmbito do mesmo grupo do projeto/atividade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I. As informações, exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II. entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos termos do inciso I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

III. Os atos que importem o aumento da despesa com pessoal deverão seguir as exigências dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, sob pena de nulidade.

Art. 28. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 29. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA).

Art. 30. Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) por meio de sua Presidente está autorizada a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência, ou não, da AMPLA.

Art. 31. Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) por meio de Assembleia Geral promoverá discussão do Projeto de Resolução do Orçamento Fiscal do exercício de 2020.

Art. 32. Caso o Projeto de Resolução do Orçamento Fiscal de 2020 não seja aprovado e sancionado, não havendo responsabilidade da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), a programação dele constante poderá ser executada na forma originalmente encaminhada Assembleia Geral, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 31 de outubro de 2019.

Liliane Machado Costa Venâncio
PRESIDENTE DA AMPLA

RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) para o exercício de 2020.

A Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral da Associação,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS Capítulo Único

Art. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), para o Exercício Financeiro de 2020, com o Orçamento Fiscal no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

TÍTULO II DO ORÇAMENTO DA AMPLA Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros da Associação, é estimada em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. – A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º. - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado a Presidente, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Art. 6º. Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) poderá criar e bem como alterar, mediante resolução, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art. 7º. - Fica a Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos ART. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o caput utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita do AMPLA é decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o excesso de arrecadação da receita do AMPLA nada mais é que a diferença entre o valor orçado e valor arrecadado no Exercício Fiscal.

IV – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 da AMPLA, conforme o orçamento a ser suplementado.

§2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos nos termos do Orçamento Fiscal da AMPLA, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do caput do art. 15 da Lei nº 22.626, de 2017, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

Art. 8º. Fica a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) autorizada a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à relocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de resolução da AMPLA, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante resolução da AMPLA, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante resolução da AMPLA;

VIII – alterar, mediante resoluções, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 9. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas na respectiva resolução de abertura.

Art. 10. Fica a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA) autorizada a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

Art. 11. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 31 de outubro de 2.019.

Liliane Machado Costa Venâncio
PRESIDENTE DA AMPLA

Liliane Machado Costa Venâncio
Presidente do CIMPLA
Prefeita de Tapira

Vinicius de Figueiredo Barreto
Prefeito de Perdizes

Antônio José Gundim

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

13ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

Aos três dias do mês de outubro de 2019 (03/10/2019) às 09h00min no auditório da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, reuniram-se os prefeitos infrassinados e demais autoridades conforme consta do livro de presença nº 01 – Inicialmente a Presidente Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, deu boas vindas a todos aos presentes a reunião, para apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: Elaboração do Plano de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico com o Tema GOVERNANÇA E GESTÃO PARTICIPATIVA com consultoria do SEBRAE sem custos para os Municípios e a para Apreciação das Resoluções nº 03/2019 – 2ª Revisão do PPA 2018/2021 aprovado pela Resolução nº 06/2018 do CIMPLA, Resolução nº 04/2019 que dispõe sobre a 1ª Revisão das Metas e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e a Resolução nº 05/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do CIMPLA para exercício de 2020. Colocada em apreciação foram aprovadas por unanimidade as resoluções nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, com as justificativas da presidente para as necessidades, da aplicação princípios legais estabelecidos na lei nº4.320/64, por se tratar de consórcios públicos regidos pela lei 11.107/05.

Nada mais havendo a tratar a presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu João Natal Bernardes lavrei a presente ata. Presentes os seguintes prefeitos: Antônio José Gundim, Prefeito de Pedrinópolis, Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita de Tapira, Vinicius de Figueiredo Barreto, Prefeito de Perdizes-MG, John Wercollis de Moraes, Prefeito de Pratinha-MG e Paulo Cezar de Almeida, Prefeito de Campos Altos-MG.

Prefeito de Pedrinópolis

John Wercollis de Moraes
Prefeito de Pratinha

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito de Campos Altos

ATA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2019 (30/12/2019) às 09:00hrs no auditório da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, reuniram-se os Prefeitos infra-assinados e demais autoridades conforme consta da lista de presença, para apreciarem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1-Eleição e Posse da Nova Diretoria do CIMPLA para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Inicialmente, a Presidente do CIMPLA, Liliâne Machado Costa Venâncio, cumprimentou a todos e considerou instalada a Assembléia, passando a direção dos trabalhos aos Prefeitos presentes que em virtude do período eleitoral no ano de 2020 e o impedimento de ocupação de cargos em entidade associativas por prefeitos que são candidatos a reeleição, sugeriram a continuidade da Diretoria do ano de 2019 até o final de março de 2020, quando novamente reunidos tomarão decisão quanto ao comando da entidade no período restante daquele ano. Votaram e elegeram a nova Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do CIMPLA 2020 e realizando a eleição para os cargos de: Presidente e Vice-presidente e Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas às disposições estatutárias foi eleita e empossada a nova diretoria do Consórcio para o período de janeiro a dezembro de 2020, como sendo: PRESIDENTE: Liliâne Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal de Tapira; 1º VICE-PRESIDENTE: John Wercollis de Moraes, Prefeito Municipal de Pratinha; 2º VICE-PRESIDENTE: Paulo Cezar de Almeida, Prefeito Municipal de Campos Altos; CONSELHO FISCAL: Vinicius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal de Perdizes, Antônio José Gundim, Prefeito Municipal de Pedrinópolis, para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Marlene Aparecida Silva, Prefeita Municipal de Ibiá e DIRETORIA EXECUTIVA: João Natal Bernardes. Dando continuidade na reunião a Presidente do CIMPLA, a Sra. Liliâne Machado Costa Venâncio, agradeceu a confiança nela depositada pelos Prefeitos consorciados por mais um mandato e prometeu continuar dedicando-se ao trabalho em favor da região. Nada mais havendo a tratar a Presidente do CIMPLA agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu, João Natal Bernardes, Diretor Executivo do CIMPLA lavrei esta ata. Estavam presentes: Paulo Cezar de Almeida, Prefeito de Campos Altos-MG, John Wercollis de Moraes, Prefeito de Pratinha-MG, Marlene Aparecida da Silva, Prefeita de Ibiá-MG, Vinicius de Figueiredo Barreto, Prefeito de Perdizes-MG, Antônio José Gundim, Prefeito de Pedrinópolis-MG. e Liliâne Machado Costa Venâncio, Prefeita de Tapira-MG.

Liliâne Machado Costa Venâncio
Prefeita de Tapira-MG
Presidente do CIMPLA

John Wercollis de Moraes
Prefeito de Pratinha-MG
1º Vice-Presidente

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito de Campos Altos-MG
2º Vice-Presidente

Vinicius de Figueiredo Barreto
Prefeito de Perdizes-MG
Conselho Fiscal

Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis-MG
Conselho Fiscal

Marlene Aparecida da Silva
Prefeita de Ibiá-MG
Conselho de Administração

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019	
INICIO: 27/12/2019	TÉRMINO: 27/12/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 006/2019 MODALIDADE: Pregão Presencial: 005/2019	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA OS VEÍCULOS DO CIMPLA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, PARA SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 2020, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I.
RAZÃO SOCIAL/ VALOR	ARAXÁ COMBUSTÍVEIS LTDA no valor global de R\$ 58.410,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos dez reais).
CNPJ:	19.048.174/0001-52

Araxá/MG, 27 de dezembro de 2019.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Compra nº: 006/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2019
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS, PARA OS VEÍCULOS DO CIMPLA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, PARA SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE E CONFORME NECESSIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 2020, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I.
Obedecidos todos os procedimentos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Preço Por Item: EMPRESA VENCEDORA:
• ARAXÁ COMBUSTÍVEIS LTDA no valor global de R\$ 58.410,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos dez reais).
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.
Registre-se e cumpra-se.
Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Araxá/MG, 27 de dezembro de 2019.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Presidente

RESOLUÇÃO CIMPLA Nº 03/2019

Assunto: 2ª Revisão do PPA 2018/2021 aprovado pela Resolução Nº 06/2018 do CIMPLA.
A Presidente do Consórcio Intermunicipal Do Planalto De Araxá (CIMPLA), no uso de suas atribuições e considerando que a Assembleia Geral aprovou, sanciona e promulga seguinte Resolução:
RESOLVE:
Art.1º Fica revisado o PPA (Plano Plurianual) para elaboração do Orçamento do CIMPLA (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá) para Exercício de 2020 onde estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais). Conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio celebrados com os entes federados membros do Consórcio.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá/MG, 30 de agosto de 2.019

Liliâne Machado Costa Venâncio
PRESIDENTE DO CIMPLA

RESOLUÇÃO Nº 04 /2019

‘Dispõe sobre a 1ª Revisão das Metas e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.’
A Presidente do Consórcio Intermunicipal Do Planalto De Araxá (CIMPLA), no uso de suas atribuições e considerando que a Assembleia Geral aprovou, sanciona e promulga seguinte Resolução:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes Orçamentárias do CIMPLA - Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Planalto de Araxá para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I. as prioridades e metas do CIMPLA (Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Planalto de Araxá);
II. as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução do orçamento do CIMPLA Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Planalto de Araxá) e suas alterações;

III. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV. a organização e estrutura dos orçamentos;
V. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DO CIMPLA

Art. 2º. As prioridades e metas do CIMPLA para o exercício financeiro de 2020 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Resolução, dentre as quais se destacam:

I. Manutenção e implantação de consórcios previstos no protocolo de intenções do CIMPLA;
II. Construção da sede própria do Consorcio;
III. Manutenção dos Programas e Projetos do CIMPLA;

§ 1º. Os recursos estimados no Orçamento Fiscal para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite para restrição das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o CIMPLA poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A elaboração do Orçamento Fiscal de 2020, a aprovação e a execução do orçamento do CIMPLA, será orientada para:

I. atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Resolução do Orçamento Fiscal, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 4º. A proposta orçamentária do CIMPLA - Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Planalto de Araxá, terá seus valores a preços médios esperados em 2020, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º. A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I. por programa, projeto, atividade, com a identificação das classificações orçamentárias;
II. diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade;

Art. 6º. Os recursos ordinários do Consorcio serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
II. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
III. outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 7º. Na proposta orçamentária, na respectiva Resolução e nos créditos adicionais, a programação das ações finalísticas e de investimento do CIMPLA deverá observar as seguintes regras:

I. as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas e impactos estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II. os investimentos, com duração superior a um exercício financeiro, somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. os recursos financeiros consignados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Art. 8º. A lei orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas e as suas dotações.

Art. 9º. A área de Planejamento, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do CIMPLA, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade.

Art. 10. A Resolução do Orçamento Fiscal conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 11. É proibida a utilização de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 12. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Resolução o CIMPLA publicará as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o CIMPLA promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I. definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital no Orçamento Fiscal para 2020;

II. comunicação, pelo CIMPLA aos Departamentos, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em convênios;
c) outras despesas correntes.

§ 1º. No âmbito do CIMPLA, à área de Planejamento caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas contemplados no orçamento.

§ 2º. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CIMPLA
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2020, com base no plano de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte desta Resolução, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, abono de natal, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, e o disposto no artigo anterior.
Art. 16. A admissão de servidores, no exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:

I. estiver de conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 desta Lei;
II. houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.
Art. 17. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, varrição, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal, não comportem a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2020.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CMAS no ano de 2020 acontecerão às 08:30 horas, nas seguintes datas: 14/02/2020; 13/03/2020; 17/04/2020; 08/05/2020; 19/06/2020; 10/07/2020; 14/08/2020; 11/09/2020; 09/10/2020, 13/11/2020 e 11/12/2020.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 07 de janeiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Grupo de Apoio a Adoção – Aquecendo Vidas” no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências

Considerando as normas da RESOLUÇÃO Nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social -, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a deliberação dos conselheiros presentes à sessão ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1o - Fica aprovado o pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “ Grupo de Apoio a Adoção – Aquecendo Vidas” no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2o - Será promovida a ativação do cadastro da organização da sociedade civil “Grupo de Apoio a Adoção – Aquecendo Vidas” no Conselho Municipal de Assistência Social, com seu respectivo número de inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de dezembro de 2019.

Araxá – MG, 07 de janeiro de 2020.

JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº. 001, de 08 de janeiro de 2020.

Aprova o Resultado Preliminar da seleção de projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 008/2019, aprovado pela Resolução n.º 092, de 07 de novembro de 2019, com a finalidade de celebrar instrumentos de parceria a Administração Pública Municipal mediante liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com a aprovação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

Considerando o parecer técnico apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito do processo de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 008/2019, aprovado pela Resolução n.º 092/2019/CMDCA, aprovado pelo plenário do colegiado em votação realizada na sessão ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2020, conforme ata lavrada e assinada no ato; Considerando o disposto no item 7 do Edital de Chamamento Público mencionados, que dispõe sobre o julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, a publicação do resultado preliminar e a interposição de recurso administrativo face ao resultado do processo de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o seguinte projeto da organização da sociedade civil, na forma de resultado preliminar, conforme parecer da Comissão de Seleção do CMDCA no âmbito do processo de seleção do Edital de Chamamento Público n.º 008 – Resolução 092/2019, conforme ata lavrada e assinada no ato:

Art. 2º - Foi selecionado o seguinte projeto da organização da sociedade civil, em conformidade com o parecer apresentado pela Comissão de Seleção do CMDCA no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 008 – Resolução 092/2019, aprovado pelo plenário do CMDCA, conforme ata lavrada e assinada no ato:

Organização da Sociedade Civil	Projeto selecionado	Valor
Fundação Cultural de Araxá	Programa de capacitação e acompanhamento de conselheiros tutelares - 2019	R\$ 79.999,98

Art. 3º - Não foi selecionado o projeto da organização da sociedade civil elencada a seguir, em razão da insuficiência de recursos do FMDCA autorizados no certame, obedecida a ordem de classificação das propostas apresentadas, em conformidade com os itens 2.2 e 2.3 do edital, e de acordo com o parecer apresentado pela Comissão de Seleção do CMDCA no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 008 – Resolução 092/2019, aprovado pelo plenário do CMDCA, conforme ata lavrada e assinada no ato:

Organização da Sociedade Civil	Projeto não selecionado	Valor
CAMTA – Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá	Formando e capacitando Conselheiros Tutelares	R\$ 79.879,01

Art. 4º- O financiamento dos projetos selecionados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 5º - Abre-se aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra o presente resultado preliminar, contados a partir de sua publicação, em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público n.º 008 – Resolução 092/2019.

Art. 6º- A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMDCA aos projetos selecionados pelo CMDCA será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 08 de janeiro de 2020.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO N.º 001, de 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre as organizações da sociedade civil Associação Lar Ebenezer e o Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre as organizações da sociedade civil Associação Lar Ebenezer e o Município de Araxá-MG, o qual se refere ao reconhecimento irretratável e ao respectivo parcelamento de dívida decorrente de devolução de valor referente à execução do Termo de Fomento n.º 013/FMI/2018, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e firmadas pelas partes signatárias no referido instrumento jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 03 de janeiro de 2020.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

RESOLUÇÃO N.º 002, de 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre as organizações da sociedade civil Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá- AMPARA e o Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal do Idoso em sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado entre as organizações da sociedade civil Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá- AMPARA e o Município de Araxá-MG, o qual se refere ao reconhecimento irretratável e ao respectivo parcelamento de dívida decorrente de devolução de valor referente à execução do Termo de Fomento n.º 008/FMI/2018, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e firmadas pelas partes signatárias no referido instrumento jurídico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 03 de janeiro de 2020.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DAS POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal das Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas– COMAD e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal das Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas de Araxá– COMAD, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas sobre drogas no Município, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2020.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do COMAD no ano de 2020 acontecerão às 08:00 horas, nas seguintes datas: 13/02/2020; 12/03/2020; 16/04/2020; 14/05/2020; 18/06/2020; 09/07/2020; 13/08/2020; 10/09/2020; 08/10/2020; 12/11/2020 e 10/12/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 07 de janeiro de 2020.

Augusto Paiva Montandon
Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

Errata à RESOLUÇÃO Nº. 29/2019 – Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno, RETIFICA:

Na página 5 do Diário Oficial do Município de Araxá nº. 303, de 14 de novembro de 2019, da Resolução CMSA Nº 29 de 05 de novembro de 2.019.

Onde se lê: CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Leia-se: CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Araxá, 11 de dezembro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.020/2019. Aviso de remarcação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público remarcação da data de abertura do processo para aquisição de materiais de escritório e escolares para atender as necessidades da sede da fundação e dos

subprogramas casa de acolhimento e cerad, mantidos pela FCAA. Abertura 20/01/2020 as 09:00 horas. Informações

(34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 10/01/2020.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.771.0109.001, localizado na RUA SEBASTIAO VITAL DE OLIVEIRA, 335, Bairro ANA ANTONIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LEANDRO HENRIQUE DA CUNHA FERREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.028.0024.001, localizado na RUA IVIEN AKEL VALLE, 30, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUIS RIBEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.033.0435.001, localizado na RUA BRIGIDO DE MELO FILHO, 429, Bairro FRANCISCO DUARTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUIZ BALTAZAR MONTEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C1.06.086.0207.001, localizado na RUA CALIMERIO GUIMARAES, 1556, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 01/2020- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa SISTEMA DE TELEFONIA & CRUZ LTDA - ME Valor total contratado: R\$ 1.500,00 para serviços de locação de equipamentos e manutenção de alarme 24 horas devido necessidade de segurança do IPREMA. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 01/2020– O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa SISTEMA DE TELEFONIA & CRUZ LTDA - ME Valor total contratado: R\$ 1.500,00; contratam entre si para serviços de locação e manutenção de alarme 24 horas devido necessidade de segurança do IPREMA. Prazo: 08/01/2020 a 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 02/2020- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Valor total contratado: R\$ 7.440,00 para de locação e manutenção de impressora para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 02/2020– O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Valor total contratado: R\$ 7.440,00; contratam entre si, locação e manutenção de impressora para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 a 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 03/2020 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA - EPP Valor total contratado: R\$ 480,00 para prestação de serviços de acompanhamento de matérias publicadas nos diários eletrônicos de órgãos jurisdicionais brasileiros para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020

EXTRATO DE CONTRATO 03/2020 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa WEBJUR PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA - EPP Valor total contratado: R\$ 480,00; contratam entre si para serviços de acompanhamento de matérias publicadas nos diários eletrônicos de órgãos jurisdicionais brasileiros para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 a 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04/2020 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Rezende Nessler e Cia Ltda Valor total contratado: R\$ 6.750,00 para prestação de serviços de assistência técnica em computadores, monitores, notebooks e redes Windows e Linux do Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de

Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 04/2020 – O Instituto de Previdência Municipal de Araxá - MG e a empresa Rezende Nessler e Cia Ltda. Valor total contratado: R\$6.750,00; contratam entre si para serviços de assistência técnica em computadores, monitores, notebooks e redes Windows e Linux do Iprema Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 05/2020- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Aline Maria Costa e Silva 05430886696 Valor estimado contratado: R\$9.800,00 para prestação de serviços de busca e entrega de correspondência para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 05/2020 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e as empresas Aline Maria Costa e Silva 05430886696 Valor estimado contratado: R\$9.800,00; contratam entre si para serviços de busca e entrega de correspondência para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 06/2020- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA. Valor contratado: R\$ 17.280,00; para serviço de assessoria e consultoria financeira do Iprema. Prazo: 08/01/2020 a 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 06/2020 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e a empresa PAR ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA. Valor contratado: R\$ 17.280,00; contratam entre si, prestação de serviço de assessoria e consultoria financeira do Iprema. Prazo: 08/01/2020 a 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 07/2020- Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa Jânio Lázaro de Souza CNPJ 26.166.652/0001-94 Valor estimado contratado: R\$ 12.420,00 para prestação de serviços de limpeza predial para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO 07/2020 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e as empresas Jânio Lázaro de Souza CNPJ 26.166.652/0001-94 Valor estimado contratado: R\$ 12.420,00; contratam entre si para serviços de limpeza predial para atender ao Iprema. Prazo: 08/01/2020 à 31/12/2020. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luís da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 08/01/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social vem, na pessoa do Secretário Municipal, notificar Maria Eduarda André, portadora de CPF nº 148.300.256-03 e RG nº MG-20.413.249, beneficiária de aluguel social do imóvel localizado na Rua Ana Antônia de Resende nº 300 – Bairro Santo Antônio – Araxá-MG, para que compareça no prazo de 10 (dez) dias, nesta secretaria localizada na Avenida Ananias Teixeira nº 10 – Bairro Santa Rita – Araxá-MG, para tratar de assunto referente ao benefício acima citado.

Atenciosamente,

Moises Pereira Cunha
Secretário Municipal de Ação e Promoção Social